



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

**Decreto nº 0032/2021, de 21 de maio de 2021.**

*Dispõe sobre medidas restritivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19, no Município de Pajeú do Piauí-PI, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o aumento da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus – COVID 19, bem como o aumento do número casos no Município de Pajeú do Piauí;

**CONSIDERANDO**, que não haverá prejuízo para a administração pública municipal, e ainda a necessidade de continuar mantendo os índices de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço do novo coronavírus – COVID 19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover, medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como preservar a prestação de atividades essenciais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a suspensão da promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja público ou privado, **pelo período de 10 dias** em todo território pajeuense bem como a proibição de som automotivo no respectivo período.

**Art. 2º** - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada pelo período citado no artigo anterior, a adoção das seguintes medidas:

**I** - O comércio em geral poderá funcionar até as 17h, de segunda a sexta-feira e aos sábados o funcionamento será permitido somente até o meio-dia (12h).

**II** - Os bares, restaurantes, churrascarias, clubes e similares, poderão funcionar até as 20h de segunda a quinta-feira, e nas sextas-feiras, sábados e domingos poderão funcionar mediante delivery (entrega);



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º - os estabelecimentos de atividades consideradas essenciais, poderão funcionar normalmente desde que respeitadas todas as medidas sanitárias.**

**Art. 4º -** Os templos religiosos poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 30% da sua capacidade, e não poderão ultrapassar duas horas de duração.

**Art. 5º -** Fica determinada a suspensão do atendimento ao público nas repartições públicas municipais pelo período de 10 (dez) dias, com exceção dos serviços de saúde e dos considerados essenciais.

**Parágrafo único.** Será mantido o expediente interno nas repartições públicas municipais e aberto ao público em dias que houver processos licitatórios presenciais.

**Art. 6º -** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

**§ 1º** Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

**Art. 7º -** As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

**Art. 8º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pajeú do Piauí (PI), 21 de maio de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
**Cláudio Pereira dos Santos**  
*Prefeito Municipal*